

PESSOA COMO CARÁTER E PERSONALIDADE COMO DESTINO

Fernando Rodrigues de Almeida

RESUMO

O artigo propõe uma análise crítica da relação entre personalidade, direito e mitologia, a partir das ideias do “jovem” Walter Benjamin, apresentando o conceito de personalidade como um mitologema, integrado ao Direito e fundamentado em narrativas e crenças mitológicas sob um aspecto de purismo legalista. A “natureza anômica” da personalidade é discutida, indicando uma desordem inerente à experiência humana e à construção da personalidade, e enfatizando a necessidade de aplicação prática dessas ideias para a compreensão do Direito. Benjamin é explorado em sua conexão entre destino e caráter, vistos como elementos mitologicamente ligados e essenciais para a compreensão da personalidade. O texto apresenta personalidade e Direito como entidades inseparáveis, onde a personalidade é tanto um produto quanto uma condição para existência do Direito. O papel da estética na compreensão da personalidade é ressaltado, ligando-a à ideologia do progressismo dentro do Direito e enfatizando o “messianismo estético”. O Direito da Personalidade é apresentado como um campo crucial, movido pela relação entre destino, caráter e personalidade. O texto utiliza-se de uma metodologia hipotético-dedutiva a partir do referencial textual apresentado.

Palavras-chave: Personalidade. Mito. Walter Benjamin. Estética. Messianismo.

INDIVIDUAL AS CHARACTER AND PERSONALITY AS DESTINY

ABSTRACT

The article proposes a critical analysis of the relationship between personality, law, and mythology, starting from the ideas of the “young” Walter Benjamin, introducing the concept of personality as a mythologeme, integrated into Law and grounded in narratives and mythological beliefs under a legalistic purism aspect. The “anomic nature” of personality is discussed, indicating a disorder inherent to human experience and the construction of personality, and emphasizing the need for the practical application of these ideas for understanding Law. Benjamin is explored in his connection between fate and character, seen as mythologically linked elements and essential for understanding personality. The text presents

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

personality and Law as inseparable entities, where personality is both a product and a condition for the existence of Law. The role of aesthetics in understanding personality is highlighted, linking it to the ideology of progressivism within Law and emphasizing "aesthetic messianism." The Law of Personality is presented as a crucial field, driven by the relationship between fate, character, and personality. The text employs a hypothetical-deductive methodology based on the textual references presented.

Keywords: *Personality. Myth. Walter Benjamin. Aesthetics. Messianism.*

1 Introdução

O texto se propõe à análise acerca das interrelações entre a personalidade, o Direito e a mitologia, permeadas por reflexões filosóficas profundas baseadas nas ideias dos textos do “jovem” Walter Benjamin.

No que tange ao contexto filosófico e conceitual, o texto apresenta-se ao posicionar a personalidade como um mitologema e o direito em um caráter místico, um constructo mítico fundamental para a compreensão e estruturação do Direito. A abordagem simbólica e arquetípica da personalidade, enraizada em narrativas culturais e crenças ancestrais, oferece uma perspectiva renovada sobre como o Direito interpreta e interage com a individualidade humana. A influência marcante de Walter Benjamin serve como pano de fundo teórico, unindo mitologia, estética, história e dialética em uma discussão coesa e provocativa.

No entanto, emerge da análise do texto um problema de pesquisa crítico: até que ponto a personalidade, em sua natureza anômica e complexa, pode ser efetivamente fundamentada e compreendida dentro dos limites e estruturas do Direito? Este questionamento permeia o texto, sugerindo uma lacuna entre a teoria e a prática, entre o arquetípico e o aplicável. Bem como os objetivos do estudo, portanto, parecem se desdobrar em várias direções. Primeiramente, visa-se compreender a personalidade como um mitologema dentro do contexto jurídico, elucidando suas implicações e relevância. Em segundo lugar, o texto busca analisar criticamente as contribuições e limitações das teorias de Benjamin para essa discussão, identificando pontos de convergência e

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

divergência. Adicionalmente, há uma intenção clara de explorar a dinâmica entre personalidade, Direito e mitologia, destacando as complexidades e interconexões que definem essas relações.

A hipótese central do texto é a de que a personalidade, enquanto construto mítico e jurídico, desempenha um papel fundamental na aplicação e compreensão do Direito, mas sua natureza anômica e sua relação intrínseca com conceitos como destino e caráter apresentam desafios significativos para sua plena compreensão e integração no âmbito legal.

Na sequência do texto, as relações entre estética, ideologia e Direito são destacadas, enfatizando o papel da observação estética na compreensão das relações jurídico-políticas da vida. Isso, por sua vez, leva a uma discussão sobre as implicações para o Direito da Personalidade, ressaltando a importância de considerar a complexidade da personalidade e suas conexões mitológicas e estéticas na aplicação do Direito.

Com isso, não apenas sintetizar os argumentos apresentados, mas também apresentar ao leitor a resignificação das percepções sobre a relação entre personalidade, Direito e mitologia, e toda carga mística em que o direito se coloca sob uma forma kantiana purista e racional.

Dessa forma, a análise apresentada neste artigo não se limita a uma exposição dos argumentos do texto base, mas busca aprofundar o entendimento das questões nele abordadas, proporcionando uma visão ampla e crítica sobre as complexas interações entre personalidade, Direito e mitologia. Por certo, o texto não se propõe a esgotar o tema, mas sim de levantar deduções a hipótese de um direito místico e mitológico e a relação desse conteúdo com uma forma racionalista que se apresenta na tradição da definição de pessoa como norma.

2 Direito e mito

O âmagô buscado em firmar a personalidade como uma mitologema que fundamenta o Direito, a partir de sua função essencial sobre a natureza anômica, deve passar por conceituações que a formulem em um espaço de efetividade.

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

Como se pôde observar, o referencial teórico prioritário para este segundo capítulo é a filosofia do direito de Walter Benjamin; isso não ocorre de forma simplesmente implementada em analogia. A fundamentação de Benjamin e sua ligação com o idealismo crítico do Direito apresentam conceitos que podem justificar e servir de ponte de observação para a proposta apresentada.

A ideia do *locus* em que erige a personalidade em sua natureza, elemento necessário que faz com que a ação de transmutação fenomenológica seja possível de observar; por meio da racionalidade efetiva da filosofia do Direito de Hegel, podemos passar a tentar fundamentar os elementos que justificam a personalidade como um mito que dá a ela sua categoria essencialmente jurídica quanto a sua natureza.

O conceito de Destino e Caráter, trabalhados por Benjamin, tanto em seu texto que leva esse título (BENJAMIN, 2019), quanto em sua obra *Origem do Drama Trágico Alemão* (BENJAMIN, 2011), tem uma relação primordial na fundamentação da mitologema da personalidade e seu caráter necessariamente jurídico, vez que todo o processo de determinação mitológica da personalidade se dá em um processo que, antes de jurídico e, principalmente, antes de ontológico, tem traços divinistas e uma relação teológica tão sensível que faz da personalidade um sustentáculo gnóstico da vida – conforme observamos no tópico anterior –. Digo isso, uma vez que sua determinação jurídica tem um caráter exotérico; entretanto, seu fundamento genealógico, por sua vez, um esoterismo sensível a ponto de fazer-se desenvolver em um espectro de produção de culpa para, em si, ser o próprio fundamento de sacrifício jurídico para manutenção da estrutura própria da forma individual.

Personalidade como mito faz-se pelo procedimento de negação gnosiológica, uma vez que a esfera da personalidade nunca aparece como fundamento de conhecimento, mas sempre como elemento condicionante a outro elemento, normalmente por forma de exercício e, o mais interessante, é que essa personalidade atua sempre em uma formulação jurídica de determinação de *quem* é a pessoa. O que faz todo sentido em termos genealógicos, uma vez que essa determinação tem sua relação direta e

mitológica do processo histórico misto que a personalidade se fundamenta. Quer dizer, de um lado, temos um processo histórico mecânico linear e progressivo ligado ao desenvolvimento da personalidade, seu alcance e aplicabilidade, essencialmente uma forma jurídica e, de outro lado, temos um processo histórico messiânico em que a personalidade aparece como elemento salvacionista do corpo e elemento de ligação entre pessoa e indivíduo.

Essa *teologização* dos termos apreensíveis da personalidade é necessariamente uma fórmula da Personalidade Jurídica. Isso porque, a personalidade sequer existe em termos puros; ela sempre deve estar ligada a essa forma, pelo seu próprio conteúdo aplicável na efetividade da consciência para os termos do real não dinâmico.

O mito da personalidade é salvacionista e sacrificial, uma vez que funda o indivíduo em seu *não-meio* e sacrifica o corpo de seu *meio* naturalístico. Além disso, seu caráter é messiânico por essência, vez que “nasce” do conceito axiológico de pessoa, mas nasce como salvador, puro, de uma pessoa formada em um processo virginal de autonomia da razão, mas que nasce dali para sair do processo linear e pressupor o corpo, em uma anomia.

Essa relação, justamente por seu caráter mitológico, apresenta relação que interpõe o direito e a personalidade em uma amálgama quase que inseparável, porém, a partir de uma determinação do direito apreendido por Walter Benjamin, será possível oportunizar o entendimento de suas características de funcionamento inter-relacionadas em suas funções.

Como já foi exposto alhures, justamente por esse movimento de reificação da personalidade em um espaço anômico, há uma consideração estética fundamental na apreensão na personalidade como forma jurídica, isso porque, para que essa forma se sustente, ela precisa estar diante de uma estrutura própria do Direito, que se determina pela ideologia do progressismo. Ainda que essa característica seja procedimental¹, ainda sim é estética, uma vez

¹ É importante observar que como aqui entendemos a racionalidade por meio de uma estrutura hegeliana que, essencialmente, rompe com o racionalismo kantiano, deve-se sempre ter em consideração que, diferente da separação entre ser e dever-ser presente em Kant, em Hegel, há uma interdependência dialética entre forma e conteúdo, de forma que, ainda que elas sejam

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

que há uma dependência com a presença referente ao messianismo estético que fundamenta a mitologema em todas suas instâncias, e é essa mitologema que permite essa consumação de si mesmo de todo o tempo e espaço fora das linhas progressivas.

Se há essa interdimensão irremediável entre personalidade e direito, para que separá-las? Justamente porque suas funções, ainda que indissociáveis, apresentam-se em conjuntos fundamentais distintos.

Percebendo essa referência sacralizante no Direito da Personalidade, recorreremos a Benjamin que categoriza exatamente na forma jurídica moderna uma medida entre a vida e o Direito em suas funções que aparecerá como força motriz do Direito da Personalidade por seus próprios fundamentos.

Para tanto, devemos nos debruçar sobre o conceito de *destino* e *caráter*, tal concepção é uma formulação benjaminiana que implica no funcionamento jurídico-político da vida a partir de uma observação estética. Ao observar a relação dessas figuras em Heráclito, Goethe, Shakespere e Calderón, o autor analisa a relação que a arte faz em interligar os objetos em uma forma jurídica, a partir de uma fundamentação teológica, mas usa essa estética para separá-los de outros sistemas não mitológicos.

Para Benjamin, antes de observar o elemento que liga o destino e o caráter, é importante examinar que essa ligação não é senão um aporte mitológico de fundação de elementos estéticos que precisam de uma interferência messiânica que o impliquem em uma apreensão de consciência efetiva.

Primeiramente, em linhas gerais, podemos determinar o porquê da ligação necessária desses dois elementos como fundamento de messianismo. A conexão se faz em uma causalidade conceitual em que o *caráter* define objetivamente uma forma de apreensão daquilo que se pode determinar sobre a vida do indivíduo por meio do *destino*. Se *destino* é uma relação essencialmente esotérica, ou seja, sua fórmula de apreensão se dá por meio de uma crença em

apreendidas separadamente, esse rompimento somente se faz no plano aparente e não no plano real.

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

um *devoir* inevitável, o *caráter* seria uma condição objetiva de classificação do *devoir* da vida; com isso, haveria uma linha em que, ao conseguir objetivar aquilo se se determina externamente pela vida atribuída ao indivíduo, seria possível determinar seu futuro.

Destino e caráter são muitas vezes vistos em ligação causal, sendo o caráter referido como causa do destino. O que está subjacente a essa ideia é o seguinte: se, por um lado, o caráter de uma pessoa, ou seja, também o seu modo de reagir, fosse conhecido em todos os seus pormenores, e se, por outro lado, o acontecer universal fosse conhecido nos domínios em que se aproxima daquele caráter, seria possível prever exatamente tanto o que aconteceria a esse caráter como o que ele seria capaz de realizar. Por outras palavras, poderíamos conhecer o seu destino. (BENJAMIN, 2019, p. 49).

Essa é uma relação importante, justamente porque apresenta por caráter um conceito de heterodeterminação, ou seja, por caráter, há uma forma jurídica de medida sobre as atribuições referidas ao corpo.

Há uma relação indenitória necessária com o caráter, por isso, ainda que se possa supor que o caráter se faz a partir de um sistema axiológico, ou seja, o caráter nasce de uma ideia de moral, a contrição formal do caráter objetiva determinações normativas de arquétipos estéticos que podem ser fundamentados como elementos identificáveis do caráter.

Para o autor, essa relação arquetípica, em sua forma, deve ser observada em uma consideração estética e não valorativa, apesar de seu conteúdo ser axiológico, isso porque a valoração é meio de justificação do exercício de identidade.

Não se pode dizer que tal ou qual comportamento se dá em sua forma por conta da determinação axiológica de caráter, justamente porque essas relações comportamentais estão necessariamente ligadas a uma universalidade possível, as justificações que possam vir a aparecer estariam mais ligadas a uma excludente de culpabilidade do que essencialmente a uma relação ontológica.

Para tanto, a forma apreensível pela aparência, Benjamin (2019, p.49) entende que o sujeito cognoscente moderno a apreende a forma do caráter a partir “traços físicos de uma pessoa, porque encontra de algum modo em si

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

mesmo esse saber do caráter”. Isso significa necessariamente que a percepção objetiva do caráter se dá a partir de uma relação de busca de uma ἀρετή². Ou seja, o sujeito utiliza-se de uma relação idiossincrática determinada a partir de si mesmo, para a formulação de uma relação não-dialética com sua própria αἴσθησις³, por conseguinte, fazendo com que haja um objeto reconhecível em si mesmo para a determinação do outro, e isso faria com que sua relação com este se determinasse a partir de previsibilidade.

O problema que esta é uma análise em sentido isolado. Ou seja, quando observamos mais de perto esse problema, fora do fenômeno causal, observamos a profunda similaridade ao próprio procedimento de formação da *pessoa*.

3 Pessoa e o místico formal

A pessoa forma-se a partir de uma imagem de si feita pela individualização do corpo, de modo que se dê sentido efetivo e significado universal para aquilo que se determinará como teleologia aplicada ao corpo em sua capacidade dedutiva. Porém, ainda que a pessoa se forme de si, ela se forma para o outro; ou seja, em uma identificação em relação ao comum. Com isso, a determinação do que é pessoa se faz nessa capacidade de reconhecimento a partir de si, mas para o outro, e como já observamos, isso não cria uma individualização, mas sim uma categoria comum.

A pessoa passa a ser elemento universal que se liga naquela identificação comum, portanto, a pessoa não é um *si*, mas projeta-se de *fora para si*, porque, conquanto seja uma consequência da consciência, se faz na relação de identificação, logo, pensada *em si* e determinada do outro *para si*. É o que chamamos movimentação tautegórica.

Para isso, o elemento do *caráter* é uma configuração igualmente tautegórica. O sujeito que determina a posição axiológica do outro em relação a si se faz em um modelo que se extrai do espaço de si, retornando de volta após

² Em transcrição livre: Aretê.

³ Em transcrição livre: Aisthēsis.

o movimento de identificação. Ou seja, a relação do caráter do outro se faz a partir de uma *δίσθησις* da representação de si mesmo, em uma relação com o externo, ou seja, aquilo que se é por meio de uma determinação externa.

Não se trata da valoração do próprio ato, mas sim a valoração do ato em relação a seu conteúdo externo, de tal forma que o caráter se atribui a partir do que se faz e do que se fez, de tal modo que “o caráter surge como algo que se situa no presente e no passado, como algo reconhecível, portanto.” (BENJAMIN, 2019, p. 49).

Essa ideia dá uma característica de objetividade jurídica ao caráter, inclusive em seu sentido estrutural, uma vez que toda a abstração presente na axiologia é retirada pelo procedimento de externalização. Veja-se, ainda que a estrutura seja relativa a um caráter moral, o procedimento de universalização de algo retira do elemento seu fundamento em si, passando a estrutura para uma realização fundamentalmente que é correlata ao direito puro em metodologia, uma vez que a abertura plural de determinação normatiza retirando o caráter subjetivo da norma, ainda que seu conteúdo seja subjetivo, o que resta é a forma vazia da norma.

E isso ocorre com a moralidade envolvida na determinação de caráter, ainda que esteja munida de sua ocorrência moral, ela é tida como uma forma de determinação causal, ou seja, por meio de uma formalidade arquetípica, isso ocorre porque a normalização é feita quanto à identificação da pessoa, ou seja, seu corpo.

Ao mesmo tempo em que essa normatização atua sobre a forma do conceito, ela também atua sobre a estética presente no corpo; essa união estética da forma, quando relacionada ao indivíduo, forma o arquetipo. E, de forma normativa, sua formalidade necessita de um resultado objetivo de coerção para que seja válida, mas esse resultado deve ser observado em um plano sensível, vez que, justamente por conta de sua estrutura conceitual que exerce poder sobre o conceito de pessoa, como reflexo da estrutura estética apresentada sobre a forma, resta uma relação messiânica e etérea refletida no caráter dinâmico, qual seja, o destino. Assim, o instrumento de repressão é o

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

resultado entre o arquétipo e sua previsibilidade de ato, isso, justamente por seu conteúdo abstrato que recai sobre o conceito se representa na forma da culpa.

A culpa é forma necessária do procedimento de personalização, uma vez que o resultado mitológico da personalidade é a culpa da recolocação no *meio*, que faz negar a própria fenomenologia em termos de individualização.

Se caráter é a forma, destino passa a ser o *uso* mitológico da validação do conceito, ou seja, um depende do outro em caráter normativo, de forma que somente “é possível determinar a ideia de caráter por meio de tal categoria, essa passa a ser um elemento universal, entretanto, diferente da pessoa em si, que se faz em um ‘contexto ético, e o destino num contexto religioso’. (...) a desgraça interpretada como fatalidade é entendida como resposta de Deus ou dos deuses a uma culpa na esfera religiosa” (BENJAMIN, 2019, p.51).

A aposta normativa é necessariamente uma forma de validade racional da pessoa dentro de seu espectro ontológico, mas obviamente, esse subterfúgio gera uma relação entre abstração e racionalidade que, justamente pela *Ursprung* iluminista, forma uma negação ao próprio fundamento do elemento percebido.

Veja-se que a mitologema criada a partir de um contexto religioso que determina a formação do destino é negado pela razão e, ainda que seu elemento esteja em um espectro do real, em termos de consciência efetiva, o que se estrutura é a forma do caráter, ou seja, o problema da própria natureza messiânica da relação entre destino e caráter é fundamentado primordialmente a partir de seu contexto formal.

E esse é o centro da crítica hegeliana que consideramos aqui também, o problema da racionalidade como elemento dado pelo fenômeno desconsidera o fato de haver uma dialética constante entre forma e conteúdo.

Para que isso seja apresentado por Hegel, este também usa a estética e a arte para determinação de tal espaço dialético. Nessa formação, o conteúdo se desenvolve rumo a uma apreensão efetiva sobre seu prisma sensível e, como modo que sintetiza conteúdo e forma, esta última se apresenta por conta de uma mediação.

Assim toda obra de arte verdadeiramente poética é um organismo em si mesmo infinito: pleno de Conteúdo e desdobrando esse conteúdo em aparição correspondente; pleno de unidade, mas não em Forma e conformidade a fins que submetem de modo abstrato o particular, mas no singular da mesma autonomia viva, na qual o todo se fecha em si mesmo sem intenção aparente para um acabamento consumado; preenchido com a matéria da efetividade, mas não para este conteúdo e a sua existência, nem para algum âmbito da vida em relação de dependência, mas criando livremente a partir de si, a fim de configurar para fora o conceito das coisas para a sua aparição autêntica e colocar em ressonância reconciliadora o existente exterior com o seu ser mais íntimo. (HEGEL, 2004, p. 46).

A obra de arte se sintetiza em si mesma de forma que seu conteúdo apreciativo se multiplica, ainda que sobre si mesmo, se faça por meio da efetividade, que faz com que este elemento atue sobre a condição sintética.

Em um espectro, a forma está em Hegel na obra e em outro, na dimensão da crítica; entretanto, se há mudança de paradigma em qualquer destas duas perspectivas, a mudança se faz entre forma em conteúdo de modo independente sob dependência à própria obra.

A dimensão da obra, seu conjunto montado, se faz na forma, e seu conteúdo se dá nela mesma, ou seja, o conceito aplicado ao próprio fundamento da obra, isto é, não há mudança de seu conteúdo quanto a si mesma, a menos que a forma se redimensione, ainda que tendemos a pensar em um teleologia da obra, mas isso fica claro ao ser elucubrada a dimensão da crítica, pois está em um espectro valorativo. Mas a forma não é a mesma que está na obra em si; a forma é a própria construção efetiva e sensorial que virá a gerar a crítica; ou seja, a mudança da perspectiva da obra pelo crítico não muda nem a forma nem o conteúdo da obra, mas altera a forma sobre a perspectiva do próprio crítico.

Com isso, a dimensão racional, em relação ao seu caráter dado, tende, por método, negar o caráter como dependência do evento messiânico presente no destino, o que é inevitável. Mas pensar em caráter apenas pelo seu sentido arquetípico não justifica uma previsibilidade esotérica da definição estruturada pelo caráter. Isso é tão certo que Benjamin pontua que o sujeito munido em sua racionalidade dada, ao negar a efetividade do conteúdo fundamentadamente religioso ligado à função jurídica do caráter, não percebe que sua forma é acompanhada por essa relação indistinta. Ou seja, apesar de considerar o

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

destino como uma consequência objetiva da forma, de outro lado, uma “ideia análoga de ler o destino a partir das linhas da mão lhe parece inaceitável (BENJAMIN, 2019, p. 49). Dito de outro modo, não consegue diferenciar sua ação de reconhecimento em uma perspectiva dialética de forma e conteúdo, justamente porque essa forma é essencial para sua relação de justificação normativa, em uma perspectiva purista e racional, ainda que essa racionalidade não seja observada dentro de um plano efetivo, mas sim de um plano dado.

É importante observar que, ainda que haja uma abstração no conteúdo do destino, esta abstração não é um vazio abstrato, mas ele serve necessariamente como fundamento da forma, que esta sim é vazia; de toda forma, a *abstração do destino* é justamente o que gera fundamento à forma arquetípica do caráter.

O abstrato é este elemento simples, que corresponde ao tema e constitui o fundamento para a execução; o concreto, em contrapartida, é a execução. /Entretanto, os dois aspectos desta contraposição não têm a determinação de permanecerem indiferentes e exteriores um ao lado do outro (HEGEL, 2001, p. 110-111).

Essa intersecção gera no destino esse fundamento essencial da forma do caráter, o que significa que o destino é justamente o que atribuiu ao fundamento arquetípico e estético a razão pela forma. Conforme se observou, essa relação de exercício religioso presente no destino convoca uma relação essencialmente mítica para a relação perceptível por meio da efetividade. Mais uma vez negar a relação abstratamente efetiva do destino é negar uma anomia efetiva presente no fundamento do local do caráter.

O destino é apresentado em um sentido de determinação destituída de forma; assim como se percebe, o destino é um fundamento anômico, uma vez que “o destino não é um acontecimento puramente natural, nem tão pouco puramente histórico” (BENJAMIN, 2011, p.133). A forma se desloca do caráter, uma vez que este não se estrutura como forma jurídica; ele age diretamente na instância da culpa, que é destituída de sentença, uma vez que a sentença necessita de força indutiva de fato, portanto acompanha a função do caráter, ou seja, a personificação depende de um ato para que relocalize a forma ao espaço.

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

Se não há forma, por conseguinte, o “sujeito do destino é indeterminável. O juiz pode descortinar o destino onde quiser, e ditará às cegas um destino com cada condenação.” (BENJAMIN, 2019, p.53). Para tanto, a culpa entra como elemento que necessita de uma forma, e aí encontramos o caráter, forma jurídica, e com ele, a culpabilidade, elemento dependente de personalidade.

4 Vínculo místico entre pessoa e direito

O Direito é condição necessária para a relação direta entre destino e caráter, de forma que anula a apreensão teológica do destino e a condição setorial do caráter, atribuindo a eles uma relação necessariamente jurídica.

E esse é o ponto estrutural em que podemos observar a relação do Direito como condição que se deve vincular a uma mitologema para que sua estrutura possa ser designada como apreensível. Diferente da pura racionalidade kantiana que prevê o direito em um espaço puramente hipotético, na verdade, a apreensão desse espaço hipotético em uma relação de vida deve ser observado do ponto de vista daquele sob a égide do poder, de forma que esse Direito se vê, necessariamente, obrigado a se estruturar em função de um mito.

Pensemos na estrutura do Direito sem sua construção mítica que centraliza a humanidade, ou como chamaremos aqui: o mito da personalidade. O Direito encontrava seu mito, no que podemos chamar, em uma historicidade de aplicabilidade jurídica medieval, no fato, de forma que o conteúdo da reprovabilidade autorizava o espetáculo jurídico público.

Quando a reprovabilidade era definida, esta se baseava no mito do Soberano, ou seja, na capacidade de punir segundo o crime, vez que o poder se determinava na possibilidade de repressão por legitimidade.

De tal forma, quando a sanção era definida pela força normativa do poder, ela se dava pelo grau de reprovabilidade que aquele ato significava em relação à atuação do poder. Com isso, a pessoa que cometia o crime era o instrumento da atuação do poder, de forma que a sentença atuava diretamente no ato, prevendo a punição direta em relação à qualificação. Veja-se, como

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

exemplo, para aproximar de nossa realidade, o dispositivo da sentença de condenação à morte de Tiradentes, no Brasil, para que possamos deduzir tal questão.

Portanto condenam ao Réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha, o Tiradentes Alferes que foi da tropa paga da Capitania de Minas a que com baraço e pregão seja conduzido pelas ruas públicas ao lugar da força e nella morra morte natural para sempre, e que depois de morto, lhe seja cortada a cabeça e levada a Villa Rica aonde em lugar mais público della será pregada, em um poste alto até que o tempo a consuma, e o seu corpo será dividido em quatro quartos, e pregados em postes pelo caminho de Minas no sítio da Varginha e das Sebolas aonde o Réu teve as suas infames práticas e os mais nos sítios de maiores povoações até que o tempo também os consuma; declaram o Réu infame, e seus filhos e netos tendo-os, e os seus bens applicam para o Fisco e Câmara Real, e a casa em que vivia em Villa Rica será arrasada e salgada, para que nunca mais no chão se edifique e não sendo própria será avaliada e paga a seu dono pelos bens confiscados e no mesmo chão se levantará um padrão pelo qual se conserve em memória a infamia deste abominavel Réu. (TRISTÃO, 1999, p.41) – grifo do autor.

A punição sentencial era realizada em todos os seus meios de previsibilidade, isso porque, justamente, a preocupação da força do Direito era a atuação no fato em si, de forma que este seja observado sob os aspectos diretos de poder.

Isso pode ser analisado quanto ao resultado. Veja-se que, na sentença em que a personalidade não se coloca no centro do Direito, toda a forma se estrutura sobre o poder. Isto é, ainda que a pena seja sobre o corpo, toda a fundamentação da punição se faz sobre o elemento do crime em si.

Obviamente temos a reprovabilidade moral do ato, mas em relação ao Direito toda a reprovabilidade se dá no ato da punição. A fundamentação sentencial prevê desde o local da punição, seus elementos e castigos, execução e arrumação posterior com o corpo punido. Desse modo, temos a satisfação diretamente ligada ao Direito sobre o ato.

E isso se diferencia muito da pena sob a perspectiva de uma mitologema da personalidade, uma vez que, a partir disso, a pena se faz em uma perspectiva que leva em consideração o caráter para que o destino seja extraído de forma ontológica. Os resultados da pena, justamente por agora se aplicarem a um

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

elemento subjetivo e existencial como o caráter, fundamento de ligação axiológica, fundado no mito da personalidade, não expressam – e sequer precisam – todas as conjunturas aplicáveis.

As consequências da pena, justamente por se concentrarem em uma mitologema personalíssima, são mais veladas em relação ao Direito, uma vez que a forma jurídica tem-se em um lugar mais etéreo, de forma que a estruturação jurídica não se comunica mais com o poder soberano, mas com a própria fundamentalização da pessoa e, por conseguinte, sua personalidade.

A punição agora se vê como um elemento essencial de decretação de destino, já o Direito, por fundar-se em um elemento sobre a pessoa, se concentra na caracterização de definição essencial sobre o condenado e não sobre seu ato, de forma que a previsibilidade não é feita mais na sentença, mas se esconde sobre sua forma teologizada do destino.

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não sua intencionalidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro. (FOUCAULT, 2009, p.14).

Conseguimos compreender mais, se observarmos os elementos destituídos de uma sentença. Pensemos em um condenado hodierno por um crime axiologicamente reprovável em termos sociais, como *verbi gratia*, alguém condenado por um estupro de vulnerável. Se considerado culpado, Código Penal prevê que a pena se restringirá de 8 a 12 anos⁴. E assim, dentro dessa expectativa se dará a pena.

Porém aqui, a partir de uma análise de conjuntura social, em que aquele condenado por estupro sofrerá violência, inclusive sexual, como sobre punição aos seus atos dentro da instituição carcerária⁵. Ainda que a sociedade saiba que

⁴ Artigo 213, § 1º, do decreto-lei nº 2.848/40.

⁵ Ainda que isso possa parecer mera especulação, a preocupação real com essas parapolicialidade é real no mundo, que podem ser observadas desde a criação específica de legislação, por exemplo, nos EUA com *Prison Rape Elimination Act* de 2003, ou os dados extraídos no Brasil pelo Human Rights Watch (s/d).

existirão penalidades internas na penitenciária, mesmo que haja uma ausência de supervisão e até possíveis práticas de corroborar com os abusos entre os responsáveis por fiscalização, não há na sentença, pela própria estrutura da pena, a disponibilidade da penitência corporal que será efetivamente sofrida pelo condenado; isto é, ainda que a pena reflita apenas a supressão de liberdade, o suplício é intrínseco à própria pena, ainda que não esteja previsto.

Nesse caso, se, em um primeiro momento, levamos em consideração que a pena corporal medieval resultava especificamente daquilo que se previa na sentença, inclusive o suplício, na pena atual, isso não se faz mais necessário, uma vez que a consideração da pena é somente forma para determinação da relação entre o caráter e o destino, de forma que o Direito “eleva as leis do destino, a desgraça e a culpa, à categoria de medidas da pessoa humana. Seria falso supor que no contexto do Direito encontramos apenas culpa; pelo contrário, podemos mostrar como toda culpabilização jurídica não é mais do que uma desgraça”. (BENJAMIN, 2019, p.52).

Isso quer dizer que o Direito como forma se apresenta como fundamentação específica da formação do caráter, mas o conteúdo do destino, essencialmente teológico, se demonstra familiar com a forma a qual a pessoa é definida em relação a seu próprio corpo, isso porque o corpo sai de centro e dá lugar a uma fundamentação de uma mitologema da personalidade, que atribui a este corpo uma relação axiológica fundamentada na pessoa.

Isso pode ser ainda mais realizado com um dos fundamentos centrais da forma jurídica, que é uma determinação essencialmente pautada no controle do destino, isto é, a culpabilidade.

A culpa é elemento próprio e indifuso da personalidade, isso porque a culpa se expressa no elemento central da mitologia da pessoa, ou seja, por meio da culpa que se expressa a relação entre a vontade e o destino. Isso porque o que toca a culpa é a relação personalíssima com a formação de identificação e classificação necessária da pessoa. Se em um contexto suplicial de pena, o corpo era o fundamento, e a redenção vinha justamente com a execução, agora a execução se faz num processo de permanência. Ou seja, num decreto direto

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

de quem é aquele corpo em relação a sua personalidade, culpa e redenção não estão mais separadas, mas mistura-as e confunde-as” (BENJAMIN, 2019, p.53), como elementos de elaboração de justiça.

Por mais que o Direito se apresente como forma e racionalidade, este mesmo leva a intenção como fórmula da culpa, ou seja, uma definição de caráter; a própria estrutura da reincidência demonstra que o que se determina como fonte da punição é a personalidade, isto é, o que se mantém em relação ao corpo por força de sua própria vontade.

A culpa, portanto, passa a ser determinada como elemento de fundamentação jurídica que se erige justamente de um mito da personalidade, que codifica o ato, não como elemento de atuação de poder, mas como determinação de *quem* é a pessoa; isto é, uma individualização do corpo, a partir de seu conteúdo essencialmente causal, ou ainda, como caráter.

O cerne da ideia de destino é antes a convicção de que a culpa – neste contexto, sempre a culpa da criatura, isto é, em termos cristãos, o pecado original, e não o erro moral de quem age – desencadeia, ainda que através de manifestação fugida, a causalidade como instrumento de uma série de fatalidades incontroláveis. O destino é a entelúquia do acontecer na esfera da culpa. (BENJAMIN, 2011, p. 133).

A personalidade corresponde essencialmente à alusão de um destino, isso porque ainda que o caráter apresente-se diretamente ligado à pessoa, esse caráter tem como fundamento a forma a qual esse elemento pessoa pode ser determinado em uma forma jurídica; já a personalidade extrai do Direito a sua teleologia, ou seja, a determinação causal de quem aquele corpo é e como ele se extrai dentro de suas características observáveis, não em relação a ele, mas em relação de uma axiologia de seu ser, não há relação senão de determinação futura.

A mitologema da personalidade ascende como uma relação causal para fundamentar o sentido do loco da pessoa sobre a perspectiva de sua mitologema social. A personalidade determina, estampa e contrai a pessoa a sua determinação única sobre seu futuro, justamente porque individualiza seu conceito central. Com isso, o caráter, por mais que seja uma forma de

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email:

fernandordealmeida@gmail.com

determinação do ato, não é parte da personalidade, mas sim do direito da pessoa, uma vez que se estrutura em uma universalidade, mas não de sentido, porque uma “relação de sentido nunca pode ter um fundamento causal, ainda que no caso presente aqueles sinais, na sua existência, possam ter sido suscitados de forma causal pelo destino e pelo caráter.” (BENJAMIN, 2019, p.50). De forma que o destino aprecia-se na personalidade, pois esta não se determina pela causalidade, mas pela fundamentação essencial da pessoa em relação ao seu *devoir*, como sentido necessário para a atribuição de um caráter progressivo em relação ao corpo.

A atribuição do corpo é o progresso. Se o Direito determina o caráter, por meio do mito da personalidade pode-se medir o futuro desse corpo. Nessa forma, temos o Direito como oráculo do comportamento social.

A percepção da personalidade como destino e do Direito como caráter são vinculados a formas de sinais, e não por si mesmos, isso porque a apreensão depende desse progressismo lógico e determinado, mas sua fixação está em um contexto disponível para a manutenção efetiva de suas realizações.

Com a atribuição do Direito como medição de caráter e a personalidade fundando-se na culpa, o Direito passa a ser determinante no comportamento do sujeito, ou seja, ainda que a personalidade seja justamente a individualização do conceito de pessoa, quando atribuída messianicamente ao corpo, esta atinge a forma de previsibilidade de futuro quanto à culpa.

O direito não condena a punição, mas à culpa. O destino é o contexto de culpa em que se inserem os vivos, e que corresponde à sua condição natural, aquela aparência ainda não completamente apagada de que o ser humano está tão afastado que nunca conseguiria mergulhar nela, limitando-se a permanecer invisível sob o seu domínio e apenas na sua melhor parte. (BENJAMIN, 2019, p. 53).

A personalidade se faz como mitologema para atribuir à forma uma possibilidade de observação. A pessoa não é observável justamente porque esta se faz no corpo, mas o fundamento do corpo como pessoa é uma relação que necessita de forma e conteúdo. O problema é que uma dialética entre esses dois

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

elementos prejudicaria um sistema progressivo, o qual, o Direito como construção iluminista, necessitaria.

Por sua vez, a personalidade como fundamento mitológico, se coloca como pressuposto do corpo, anomicamente, de forma que pode ser utilizada como determinação infraconsciente de futurologia, sobre a perspectiva do progresso linear e de desenvolvimento. Se a tecnologia progride em relação ao tempo, a maldade essencial da personalidade também o faz.

O Direito, por sua vez, alcança seu espectro fundamental de medida, classificando-se como elemento *nomóico* do caráter e firma-se na personalidade, como espaço anômico, para que a culpa se determine sobre os aspectos essenciais da pessoa. De tal forma, Benjamin define o destino e caráter e aqui podemos observar essa mesma relação na personalidade e no Direito.

CONCLUSÃO

O artigo científico apresentado propôs uma reflexão intrincada e profunda sobre a complexa relação entre personalidade, Direito e mitologia, fundamentando-se em premissas filosóficas e conceituais extraídas principalmente das ideias de Walter Benjamin. O texto apresentou, portanto, uma interação entre esses domínios, oferecendo uma visão crítica e reflexiva sobre o papel da personalidade na esfera jurídica e os impactos dessa relação na compreensão do Direito.

A abordagem inicial do artigo configura a personalidade como um mitologema, um mito fundante do Direito, sugerindo uma leitura simbólica e arquetípica da personalidade que se encontra profundamente enraizada em narrativas e crenças culturais. Essa perspectiva se entrelaça com as ideias de Walter Benjamin e Hegel, proporcionando um pano de fundo filosófico robusto para a discussão. Enquanto Benjamin traz suas reflexões sobre mitologia, estética e história, Hegel contribui com suas teorias sobre dialética e desenvolvimento histórico, criando um diálogo interdisciplinar que enriquece a análise.

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

O artigo destaca a "natureza anômica" da personalidade, apontando para uma espécie de desordem ou ausência de normas que permeia a experiência humana e a construção da personalidade. Essa percepção exige um esforço para trazer essas discussões para um plano de efetividade, buscando aplicar as ideias discutidas de maneira prática e relevante no contexto jurídico.

A relação entre destino e caráter é explorada sob a ótica benjaminiana, ressaltando a conexão mitológica entre esses elementos e seu papel central na construção do mitologema da personalidade. O artigo aborda também como a personalidade é simultaneamente um produto de fatores históricos, culturais e estruturas legais, integrando uma perspectiva genealógica e jurídica em sua análise.

O texto apresenta personalidade e Direito como entidades inseparáveis, destacando o papel central da personalidade na compreensão e aplicação do Direito. A personalidade é vista simultaneamente como uma construção jurídica e como um mito, com implicações reais e tangíveis na prática jurídica. A abordagem sacrificial e salvacionista da personalidade introduz uma dimensão adicional à discussão, sugerindo que a personalidade carrega consigo tanto um potencial redentor quanto a exigência de sacrifícios, especialmente no que se refere ao corpo e à natureza.

A estética surge como um componente crucial na compreensão da personalidade, ligando-se intimamente à ideologia do progressismo dentro do Direito. O "messianismo estético" enfatizado no texto indica que a personalidade é percebida como uma figura redentora dentro de um contexto estético e jurídico. O artigo aponta para a relação entre destino, caráter e personalidade como a força motriz por trás do Direito da Personalidade, ressaltando a relevância da observação estética na compreensão das relações jurídico-políticas da vida.

O artigo proporciona uma reflexão meticulosa e abrangente sobre as inter-relações complexas e multifacetadas entre personalidade, Direito e mitologia. Utilizando-se das ricas contribuições teóricas de Walter Benjamin e Hegel, o texto desvela as camadas simbólicas e arquetípicas que permeiam a compreensão da personalidade dentro do âmbito jurídico, evidenciando como

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

esses conceitos estão intrinsecamente conectados e são indispensáveis para a plena apreensão do fenômeno jurídico.

A personalidade, entendida como um mitologema, emerge como um pilar central nesse entrelaçamento, servindo tanto como um reflexo das narrativas e crenças culturais quanto como um elemento configurador do próprio Direito. A “natureza anômica” da personalidade ressalta a existência de uma desordem intrínseca, um campo de tensão onde se busca incessantemente por fundamentos e aplicabilidades que transcendam a mera teorização, almejando uma efetividade que dialogue diretamente com a prática jurídica.

A análise benjaminiana sobre a conexão entre destino e caráter aporta uma perspectiva única ao debate, desvendando as tramas mitológicas que se entrelaçam na formação da personalidade, ao mesmo tempo em que se aponta para a dualidade de sua natureza, influenciada tanto por heranças genealógicas e culturais quanto por estruturas e normas jurídicas. A personalidade, assim, se revela como um amálgama inseparável do Direito, uma construção jurídica que, embora permeada por elementos míticos, possui ressonâncias concretas e significativas na aplicação e interpretação do Direito.

O papel da estética na formação da personalidade e sua ligação com ideologias progressistas no campo jurídico são aspectos cruciais que o artigo destaca, indicando como o "messianismo estético" imprime à personalidade um caráter redentor, que, entretanto, não está isento de exigências e sacrifícios, especialmente no tocante à corporalidade e natureza humana.

Em última análise, a pesquisa apresentada oferece uma visão holística e profundamente enraizada nas tradições filosóficas e mitológicas, destacando a necessidade imperativa de uma abordagem integrada e reflexiva no estudo do Direito. Os complexos entrelaçamentos entre mitologia, estética e filosofia se revelam como elementos-chave para a compreensão autêntica da personalidade e suas implicações jurídicas, desafiando perspectivas puramente racionalistas e normativas e apontando para um caminho de compreensão mais rica e complexa do fenômeno jurídico.

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência. *In*__ : BENJAMIN, Walter. **Escritos sobre mito e linguagem**. Tradução de Ernani Chaves. Rio de Janeiro: 34, 2011.

_____. **Estética e sociologia da arte**. Trad. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

_____. **Nachträq: gesammelte Schriften**, vol. I-2, Frankfurt: Suhrkamp, 1974 – pp. 693-704.

_____. **O anjo da história**. Trad. João Barrento. 2ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

_____. **O capitalismo como religião**. Organização Michel Löwy; tradução Nélio Schneider; Renato Ribeiro Pompeu. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Sobre arte, técnica, linguagem e política**. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 1992.

_____. **Origem do drama barroco alemão**. Trad. Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1984.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Enciclopédia das ciências filosóficas em epítome**. Vol.1. Lisboa: Edições 70, 1988.

_____. **Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse: Mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen**, Frankfurt: Suhrkamp, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Literatura e pintura, música e cinema**. Tradução: Inês Autran Dourado Barbosa. 2ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

TRISTÃO, Adalto Dias. **Sentença Criminal**. Belo Horizonte: DelRey, 4ªEd., 1999.

Doutor em ciências jurídicas pela UniCesumar como bolsista CAPES/RPOSUP, mestre em teoria do direito e do estado pelo UNIVEM, graduado em direito pelo UNIVEM; mestrando em filosofia pela Universidade Estadual de Maringá; coordenador do curso de direito da Faculdade Maringá; professor de filosofia do direito. Brasileiro, residente em Maringá-PR. Email: fernandordealmeida@gmail.com